



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 15.451.0018.2043– Atividades de Manutenção, Restauração, Conservação de Vias Públicas, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.
Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial:
I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de cargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo termo do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 03 de setembro de 2019.
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - ANTONIEL MARCELINO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL Nº034/2019
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos, 32 neste ato devidamente representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.639.237-1 - SSP/PR e do CPF nº 499.494.979-49, aqui denominado "CONTRATANTE", e **MAYKO ROBERTO DE OLIVEIRA**, RG nº 9.233.727-8, CPF nº 050.100.319.30 e PIS/PASEP nº 1285359349-7, residente na Rua Luis Marioto, nº73, no município de ALVORADA DO SUL – PARANÁ, aqui denominada "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS-2009 aberto pelo Edital nº014/2019 de 21 de maio de 2019, Homologado Resultado Final pelo Edital nº. 025/2019, de 08 de Julho de 2019, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de **MOTORISTA**, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 03/09/2019 e término em 02/09/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 15.451.0018.2043– Atividades de Manutenção, Restauração, Conservação de Vias Públicas, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.
Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial:
I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de cargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo termo do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 03 de setembro de 2019.
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - MAYKO ROBERTO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL Nº034/2019
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO – REGIME ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato, **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos, 32 neste ato devidamente representado pelo

Exmo.sr. Prefeito Municipal **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.639.237-1 - SSP/PR e do CPF nº 499.494.979-49, aqui denominado "CONTRATANTE", e **NAZARENO JOSE MANSANO**, RG nº 4.200.818-4, CPF nº 602.801.909-72 e PIS/PASEP nº 1289371153-9, residente na Rua Jose Ripol Sanches, nº120, no município de ALVORADA DO SUL – PARANÁ, aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS-2009 aberto pelo Edital nº014/2019 de 21 de maio de 2019, Homologado Resultado Final pelo Edital nº. 025/2019, de 08 de Julho de 2019, celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL**, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de **MOTORISTA**, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
A vigência do presente contrato será de 01/09/2019 e término em 31/08/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da doação orçamentária nas rubricas relacionadas 15.451.0018.2043– Atividades de Manutenção, Restauração, Conservação de Vias Públicas, 319011.01.01 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO
A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações.
CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS
Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS – Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções.
Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS
Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos:
I – décimo terceiro salário; II – férias; III – licença paternidade de 5 (cinco) dias; IV – afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V – licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI – direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES – São deveres do contratado em regime especial:
I – assiduidade; II – pontualidade; III – urbanidade; IV – disciplina; V – lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI – observância das normas legais e regulamentares; VII – obediência as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII – levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X – guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI – apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII – proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII – submeter-se à pericia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV – comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES – O contrato em regime especial não poderá:
I – referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II – retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III – valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV – promover manifestações de apreço ou desapeço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI – praticar usura em qualquer de suas formas; VII – receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII – revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX – cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de cargo que lhe competir, X – censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI – entreter-se nos locais e horas de trabalho em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII – atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII – empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV – aceitar representações de Estados estrangeiros; XV – incidir greves; XVI – exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII – valer-se da função para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O contrato em regime especial rescinde-se:
I – pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II – pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III – incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único – As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO – O contrato em regime especial extingue-se:
I – pelo termo do prazo contratual; II – por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III – por conveniência do órgão ou entidade contratante.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presente de duas testemunhas.

Alvorada do Sul, 02 de setembro de 2019.
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - NAZARENO JOSE MANSANO

DECRETO N.º 214/2019.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de nº 2.556 de 04 de dezembro de 2018.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 283.291,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais) destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:

Despesa:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.515,00
	14.001GABINETE DO SECRETARIO	
	04.122.0002.2009ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	3.3.90.36.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	1050 00000 Recursos Ordinários (Livres)	
	Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.800,00
	14.001GABINETE DO SECRETARIO	
	04.122.0002.2009ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	3.3.90.39.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1070 00000 Recursos Ordinários (Livres)	
	Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.950,00
	14.001GABINETE DO SECRETARIO	
	04.122.0002.2009ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
	3.3.90.39.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1090 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	
	Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.600,00
	14.002DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	
	04.128.0002.2010ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS COM INATIVOS E	
	3.1.90.94.00.INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
	1250 00000 Recursos Ordinários (Livres)	
	Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	76,00
	14.004DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
	04.122.0002.2013ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	3.1.90.16.00.00UTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	1500 00000 Recursos Ordinários (Livres)	
	Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.360,00
	04.004DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
	04.122.0002.2013ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE ZELADORIA	
	3.1.90.94.00.INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
	1510 00000 Recursos Ordinários (Livres)	
	Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações
	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	20.000,00
	15.003DIVISAO DE TESOOURARIA	
	28.843.0005.2023AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS DE CONTRATOS E FI-	

NANCIAMENTOS
4.6.90.71.00.PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO
2450 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
15.005DIVISÃO DE LICITAÇÃO COMPRAS E CONTRATOS
04.122.0002.2025ATIVIDADES DE LICITAÇÃO COMPRAS E CONTRATOS
3.3.90.39.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2720 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E EAÇÃO SOCIAL
1.300,00
16.004FDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - DIVISÃO DE ASSISTENTE SOCIAL

Abertura
08.244.0008.6031ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.MATERIAL DE CONSUMO
3190 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E EAÇÃO SOCIAL 1.950,00
16.005FDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E
08.244.0008.6032ATIVIDADES DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO
3.3.90.30.00.MATERIAL DE CONSUMO
3410 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E EAÇÃO SOCIAL 1.300,00
16.006FDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - DIVISÃO DE AUXILIO A PESSOA IDOSA
08.244.0008.6033ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO
3.3.90.39.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3570 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 190,00
17.003DIVISÃO DO CENTRO CULTURAL
13.392.0015.2037ATIVIDADES DE CENTRO CULTURAL
3.3.90.39.00.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3980 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 4.000,00
18.002DIVISAO DE AGRICULTURA

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
20.608.0020.2039ATIVIDADES RELACIONADAS A AGRICULTURA E O SINDICATO RURAL

3.3.90.30.00.MATERIAL DE CONSUMO
4240 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 6.300,00
18.002DIVISAO DE AGRICULTURA
20.608.0020.2039ATIVIDADES RELACIONADAS A AGRICULTURA E O SINDICATO RURAL
3.3.90.39.00.00UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4270 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA 650,00
20.001GABINETE DO SECRETARIO
15.122.0002.2042ATIVIDADES DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
3.3.90.14.00.ODIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
4540 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
20 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA 41.300,00
20.002DIVISÃO DE VIAÇÃO
15.451.0018.2043MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
3.3.90.39.00.00UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4760 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO 64.700,00
21.002DIVISÃO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
22.661.0025.2041ATIVIDADES DE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS
4.4.90.52.00.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5240 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
22 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER 780,00
22.002 DIVISÃO DE TURISMO
04.695.0028.2048ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE LAZER
3.3.90.39.00.00UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5500 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 570,00
23.001GABINETE DO SECRETARIO
27.812.0016.2049ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTES
3.3.90.14.00.ODIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
5600 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 470,00
23.001GABINETE DO SECRETARIO
27.812.0016.2049ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTES
3.3.90.14.00.ODIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
5610 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 2.500,00
23.002DIVISÃO DE ESPORTES
27.812.0016.2050ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.30.00.MATERIAL DE CONSUMO
5780 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
23 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 10.000,00
23.002DIVISÃO DE ESPORTES
27.812.0016.2050ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.39.00.00UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5820 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
24 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES 100,00
24.001GABINETE DO SECRETARIO
15.451.0018.2037ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
3.3.90.39.00.00UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
6120 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 62.100,00
25.002DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0017.2059ATIVIDADES SERVIÇOS URBANOS, MANUT DE PRAÇAS, PARES E JARDINS
3.3.90.39.00.00UTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
6720 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.150,00
25.002DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0017.2060ATIVIDADES DE CEMITERIO, CASA DE VELÓRIO E TERMINAL RO-

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
25 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 13.100,00
25.002DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0017.2061ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COLETA DE LIXO
4.4.90.51.00.OBRAS E INSTALAÇÕES
7150 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar
26 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 1.300,00
26.003DIVISÃO DE COLETA SELETIVA
18.541.0021.2064ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA
3.3.90.30.00.MATERIAL DE CONSUMO
7480 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias

Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional: anulação de Dotações**
TOTAL R\$ 283.291,00
Art. 2º. O presente Decreto abre o Crédito Adicional Suplementar previsto no Artigo 1º, será utilizado em igual quantia, o cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor, conforme abaixo se especifica:

10 GABINETE DO PREFEITO E AESSORIAS 400,00
10.001GABINETE DO PREFEITO E AESSORIAS Abertura
04.122.